13 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

13.01 - SETOR DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMCIA

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4110 Obras e Instalações

23 - Restaurações do Teatro Municipal

Convênio -SPHANCz$ 2.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAmÁTICA

08 Educação e Cutlura

0848 Cultura

08482460 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

08482461.23 Restauração do Teatro Municipal

Convênio - SPHANCz$ 2.000.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado poelo artigo anterior, será coberto com os - recursos financeiros provenientes dos rendimentos resultantes de aplicação do valor recebido através do Convênio celebrado em 10 de setembro de 1.986, com o Governo Federal, por intermédio do Ministrério da Cultura e Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional = SPHAN, efetuados no mercado de Capitais até o limite de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados).

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 506, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"autoriza o Poder Executivo a remitir o Crédito tributário de pavimentação asfáltica de responsabilidade do Lar Santo ' Antonio ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a perdoar o crédito tributário oriundo de constribuição de melhoria de pavimentação asfáltica, executada na Rua Três do Jardim Dona Tereza, incidente sobre o imóvel cadastrado sob o nº 10/0043/179, de propriedade do Lar Santo Antonio, entidade assistencial filantrópica, CGC/MF nº 59.766.717/0001/91, com sede à Avenida Dr. Luiz Gambeta Sarmento nº 305 neste Município.

PARÀGRAFO ÚNICO :- A remissão autorizada neste artigo formalizar-se-á por despacho fundamentado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na datra de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....